

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 106/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

15/10/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.998, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

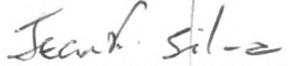
APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera dispositivos da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, estabelece regras de transição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 106/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de outubro de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.998, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º O parágrafo 1º seguintes do art. 2º da Lei 2.274, de 26 de dezembro de 1997, alterado pela Lei 3.626, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.”

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º.”

Art. 2.º Excepcionalmente, a próxima eleição do Conselho Municipal de Educação, ocorrerá em 2016.

Art. 3.º Os Conselheiros atualmente empossados, excepcionalmente, terão seus mandatos prorrogados até a posse daqueles escolhidos na próxima eleição unificada do Conselho Municipal da Educação em 2016.

Parágrafo único. Os Conselheiros mencionados no caput, não poderão ser reconduzidos no processo de escolha de 2016.

Art. 4.º O art. 4º da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente escolhidos dentre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.”

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.626, de 24 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de outubro de 2013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JÉAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quinze (15) de outubro de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

